

AG EXPEDIENTE DO DIA  
14 de 05 de 15  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Deputado Estadual Caio Roberto**



PROJETO DE LEI Nº 200  
(Do Deputado Caio Roberto – PR)

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO PARA  
MOTOCICLISTAS.**

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

**Art. 2º.** Durante a Semana serão realizadas ações educativas de trânsito visando atingir, especialmente, os seguintes objetivos:

**I**-realizar debates, simpósios, conferências, palestras, exposições e outras atividades educativas visando discutir e formular estratégias que contribuam para a diminuição dos acidentes de trânsito envolvendo motociclistas;

**II** – conscientizar e educar a comunidade sobre as especificidades do tráfego em duas rodas;

**III**- identificar eventuais deficiências na sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de trânsito, e comunicar as autoridades de trânsito competentes para corrigir tais deficiências.

**Art. 3º.** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO  
PLENARIO

Em 27 / 11 / 2018

ENHEBIMATTO

## JUSTIFICATIVA

No Brasil, o número de mortes em acidentes com motos aumentou 21% nos últimos anos- de 8.898 em 2008 para 10.825 óbitos em 2010 e segundo o Ministério da Saúde, o custo de internações por acidentes pagas pelo SUS em 2011 foi 113% maior do que em 2008, passando de R\$45 milhões para R\$96 milhões. O crescimento dos gastos acompanha o aumento das internações, que passaram de 39,4mil para 77,1 mil no período, um aumento de 95%.

O crescimento de acidentes e de mortes envolvendo motociclistas leva os especialistas e a imprensa a tratar do assunto como uma "epidemia".

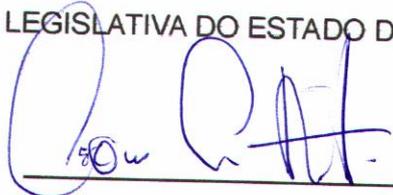
Apesar da "epidemia" de acidentes envolvendo motocicletas, a frota de veículos desse tipo aumenta a cada ano. A maioria dos usuários deste tipo de veículo são trabalhadores que encontraram nas motocicletas uma forma digna e honesta de trabalhar e, devido à falta de transporte público de qualidade e da mobilidade urbana precária, a motocicleta é considerada um transporte ágil e econômico.

Medidas e projetos de lei que pretenderam restringir a circulação de motociclistas se mostram ineficazes e representam uma violação contra direitos constitucionais dos cidadãos. Medidas punitivas até o momento não evitaram o aumento dos acidentes. Assim, é unanimidade entre os especialistas a necessidade de melhor educação de trânsito para motociclista e de sistemas e equipamentos que assegurem maior segurança aos condutores e/ou passageiros de motociclistas para reduzir o número de mortes e acidentes.

Por todo o exposto, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com a sua aprovação.

João Pessoa, em                      de Maio de 2015

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 200  
Em 12 / 05 / 2015  
[Signature]  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 14 / 05 / 2015  
[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2015.  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 14 / 05 / 2015  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Dep. Traciely Jr  
Em 25 / 05 / 2015  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

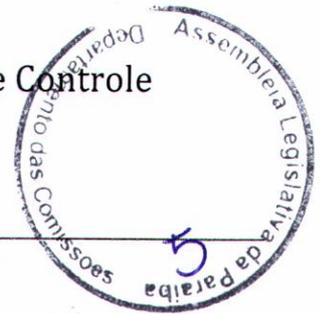
No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em 13 / 05 / 2015.  
[Signature]  
Funcionário



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de 200/2015**

Ementa: **Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 12 de maio de 2015.

*Willamy B.F. de Melo*  
Willamy Bergue F. de Melo  
Assistente Legislativo  
Matrícula sob nº 290.133-1

José Gomes Neto  
Assistente Legislativo



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

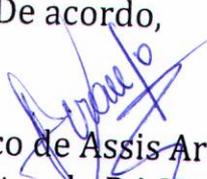
**Propositura: Projeto de lei nº 200/2015**

**Ementa: Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para motociclistas.**

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 6.980, página 13, na data de 18 de maio de 2015.

João Pessoa, 19 de maio de 2015.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,  
  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*



## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 200/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto que “Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de maio de 2015.

**Washington Rocha de Aquino**  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI N° 200/2015.**

Institui a semana estadual de educação de trânsito para motociclistas.

**AUTOR:** Dep. Caio Roberto.

**RELATOR:** Dep. Tróccoli Júnior. (SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO BRANCO MENDES)

P A R E C E R N°

213 /2015

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 200/2015**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Caio Roberto, o qual Institui a semana estadual de educação de trânsito para motociclistas.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia de maio de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa sob apreço visa Instituir a semana estadual de educação de trânsito para motociclistas.

Em precisa análise do objeto da proposição, reconheço que a mesma esteja eivada de constitucionalidade de iniciativa, haja vista que a proposição não interfere na competência reservada a outros poderes, posto que a aludida pretensão, entendo, atua de forma lícita, garantindo ao Estado e a presente norma a característica própria de regionalidade e frente aos constantes clamores da população em face dos motociclistas.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria, procedente, eis que cabe a competência de cada parlamento e ente federado legislar sobre a matéria de seu interesse e dentro de sua competência reservada.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, vota pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 200/2015**.

É como voto.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2015.

  
Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III - PARECER DA COMISSÃO**

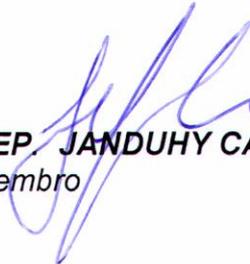
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Nº 200/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2015.

  
Dep. **ESTELA BEZERRA**  
Presidente

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 28/07/15

  
DEP. **JANDUHY CARNEIRO**  
Membro

  
DEP. **BRANCO MENDES**  
Membro

DEP. **JEOVÁ CAMPOS**  
Membro

DEP. **TRÓCOLLI JÚNIOR**  
Membro

DEP. **MANOEL LUDGÉRIO**  
Membro

  
DEP. **CAMILA TOSCANO**  
Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle**  
**do Processo Legislativo**  
**Divisão de Assessoria ao Plenário**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de lei nº 200/2015**

Ementa: Institui a semana estadual de educação de trânsito para motociclistas.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 213/2015 da Comissão de Constituição Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.019, página 14, na data de 29 de julho de 2015.

João Pessoa, 29 de julho de 2015.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### DESPACHO

**(Projeto de Lei nº 200/2015)**

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela referida Comissão, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 7 de abril de 2017.

  
Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO  
AMBIENTE**

200/2015 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO – Institui a  
Semana Estadual de Educação de Transito para  
Motociclistas.

COMISSÃO: <u>DESENVOLVIMENTO</u>
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO <u>BOSCO</u>
EM <u>10/05/17</u>
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 200/2015.**

Institui a semana estadual de educação de trânsito para motociclistas.

**AUTOR:** DEP. CAIO ROBERTO

**RELATOR ESPECIAL:**

**P A R E C E R Nº**

**/2018**

***I - RELATÓRIO***

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 200/2015** de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Caio Roberto, o qual "*Institui a semana estadual de educação de trânsito para motociclistas*".

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

***II – VOTO DO RELATOR***

A proposta legislativa em análise tem por objetivo instituir a semana estadual de educação de trânsito para motociclistas.

Deste modo, no tocante aos aspectos que se submetem à análise desta propositura, cabe a esta relatoria enfrentar o mérito da matéria legislativa, proferindo o competente parecer nos termos regimentais.

A mobilidade urbana, assim como a questão da saúde, da segurança, da educação, dentre outras temáticas, trata-se de uma necessidade essencial que todo agente público, em especial, o agente político, deve enfrentar nos dias atuais.

Sabe-se que nas últimas décadas, a quantidade de veículos que transitam nas vias públicas, municipais e estaduais, existentes no Estado da Paraíba, cresceu de forma exponencial, acarretando diversas conseqüências a serem enfrentadas pelo poder público, em especial, destacamos a problemática da própria saúde pública, com o aumento preocupante do número de acidentes de trânsito envolvendo principalmente motociclistas.

Em que pese muitos condutores de motocicletas respeitarem as normas do Código de Trânsito Nacional - CTB, uma considerável parcela desse grupo ainda insiste em transgredir as legislações de trânsito vigentes, mesmo sabendo das conseqüências jurídicas impostas por estas normatizações.

Desta forma, a proposta legislativa em apreço se mostra oportuna, meritória e relevante, considerando que tem por escopo precípua conscientizar esta importante categoria de condutores, que se encontram em situação notória de risco de morte, através de políticas públicas a serem desenvolvidas pelo poder público, por meio de



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle**

**do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 200/2015 – DO DEPUTADO CAIO ROBERTO.**

**Ementa:** Institui a "Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclista".

Certifico, que o Projeto de Lei foi recebido parecer favorável a matéria proferido pelo Deputado Hervázio Bezerra, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e **APROVADO**, na Sessão da Ordem do Dia 27 de novembro de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 200/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

**Art. 2º** Durante a semana serão realizadas ações educativas de trânsito visando atingir, especialmente, os seguintes objetivos:

I - realizar debates, simpósios, conferências, palestras, exposições e outras atividades educativas visando discutir e formular estratégias que contribuam para a diminuição dos acidentes de trânsito envolvendo motociclistas;

II - conscientizar e educar a comunidade sobre as especificidades do tráfego em duas rodas;

III - identificar eventuais deficiências na sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de trânsito, e comunicar às autoridades de trânsito competentes para corrigir tais deficiências.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, dezembro de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ofício nº 506/2018/ALPB/GP**

**João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Autógrafo nº 972/2018 - Projeto de Lei nº 200/2015**

**Senhor Governador,**

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 972/2018 referente ao Projeto de Lei nº 200/2015, do Deputado Estadual Caio Roberto que “Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas”.

**Atenciosamente,**

**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 972/2018  
PROJETO DE LEI Nº 200/2015  
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito  
para Motociclistas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

**Art. 2º** Durante a semana serão realizadas ações educativas de trânsito visando atingir, especialmente, os seguintes objetivos:

I - realizar debates, simpósios, conferências, palestras, exposições e outras atividades educativas visando discutir e formular estratégias que contribuam para a diminuição dos acidentes de trânsito envolvendo motociclistas;

II - conscientizar e educar a comunidade sobre as especificidades do tráfego em duas rodas;

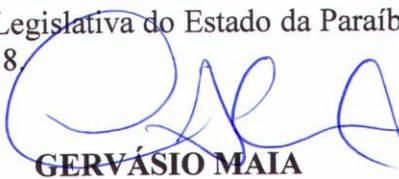
III - identificar eventuais deficiências na sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de trânsito, e comunicar às autoridades de trânsito competentes para corrigir tais deficiências.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",  
João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 506/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 972/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 200/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 06 / 12 / 2018

Nome: [Assinatura]



EXPEDIENTE DO DIA  
20 de 02 de 19  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA

VETO PARCIAL nº 003/19

Comunicado para os devidos fins, que este  
DOCUMENTO foi publicado no D O E  
Nestr Data: 27 / 12 / 2018  
Cota Júlia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

DIGITALIZADO

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 200/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, que "Institui a semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas."

VETO MANTIDO

RAZÕES DO VETO

Em 26 / 02 / 2019

De origem parlamentar, a proposição institui anualmente no mês de setembro a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas.

A propositura obriga o Poder Público à realização de atividades, ligadas ao tema, durante as comemorações da semana de eventos (art. 2º).

Como supracitado o projeto de lei atribui em seu art. 2º ações concretas ao Poder Público, apresentando comandos de autêntica gestão administrativa. Violando o princípio constitucional da separação dos Poderes (art. 6º da Constituição Estadual), conforme preceitua o art. 63, §1º, II, "e" da Constituição Estadual, vejamos:



## ESTADO DA PARAÍBA



“Art. 63. A iniciativa de leis complementares e ordinárias caba a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.” (grifo nosso)

A atribuição de encargos a Secretarias e órgãos da administração pública configura questão ligada à função constitucionalmente deferida ao Poder Executivo.

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, eventual sanção não convalidaria o vício de inconstitucionalidade, vejamos:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



LEF 11.257  
AUTÓGRAFO Nº 972/2018  
PROJETO DE LEI Nº 200/2015

COM VETO PARCIAL

VETO PARCIAL DEPUTADO CAIO ROBERTO

João Pessoa, 26/12/2018

Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito  
para Motociclistas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

**Art. 2º** Durante a semana serão realizadas ações educativas de trânsito visando atingir, especialmente, os seguintes objetivos:

I - realizar debates, simpósios, conferências, palestras, exposições e outras atividades educativas visando discutir e formular estratégias que contribuam para a diminuição dos acidentes de trânsito envolvendo motociclistas;

II - conscientizar e educar a comunidade sobre as especificidades do tráfego em duas rodas;

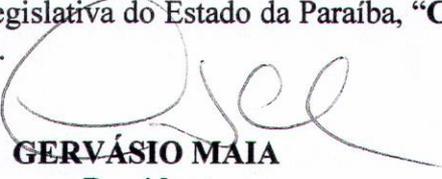
III - identificar eventuais deficiências na sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de trânsito, e comunicar às autoridades de trânsito competentes para corrigir tais deficiências.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",  
João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

  
GERVÁSIO MAIA  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.257 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.  
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
27/12/2018  
Celia Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador



Institui a Semana Estadual de  
Educação de Trânsito para  
Motociclistas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de  
Educação de Trânsito para Motociclistas, a ser realizada, anualmente, no  
mês de setembro.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo  
Poder Executivo para garantir a sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta  
Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas  
se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2018; 130º da  
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



GOVERNO  
DA PARAÍBA

CONSULTORIA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR



**PROTOCOLO DE ENTREGA**

**VETO PARCIAL**

Lei 11.257 de 26 de dezembro de 2018 (PL nº 200/2015), de autoria do Deputado Caio Roberto, que “**Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas**”.

**DATA DO RECEBIMENTO:** 08 / 01 / 2019, às 11 / 30 min.

**SERVIDOR RESPONSÁVEL:**

- Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
- Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
- Giulliana Camelo Mat. 291.569-3
- Beatriz Jacinto Mat. 291.765-3

  
Luciana Teixeira  
Matr. 290.828-0

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 013119  
Em 19/02/2019

Magaly Maia  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_)   
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2019.

\_\_\_\_\_  
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO TOUAR

EM 21 / 02 / 19

Pollyanna Dutra  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VETO PARCIAL N°13/2019.**  
**AO PROJETO DE LEI N° 200/2015.**

**Veta Parcialmente o Projeto de Lei nº 200/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, o qual “Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para motociclistas”.**  
**(Parecer exarado pela manutenção do veto)**

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.**  
**RELATOR: Dep. TOVAR CORREIA LIMA**

**P A R E C E R N° 010 /2019**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **VETO PARCIAL N° 13/2019**, da lavra da Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em face do Projeto de Lei nº 200/2015, o qual **“Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para motociclistas”**.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente Em 15/02/2019 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

A proposta em apreço veio à esta comissão acompanhada com o texto da norma vetada e respectivas razões fundadas no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela manutenção do **Veto Parcial nº 13/2019** ao PL nº 200/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2019.

*Pollyanna Dutra*  
Dep. **POLLYANNA DUTRA**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 25/02/19

**DEP. EDMILSON SOARES**  
Membro

*[Signature]*  
**DEP. JUNIOR ARAÚJO**  
Membro

*[Signature]*  
**DEP. TOVAR CORREIA LIMA**  
Membro

*[Signature]*  
**DEP. FELIPE LEITÃO**  
Membro

*[Signature]*  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Membro

*[Signature]*  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle**  
**do Processo Legislativo**  
**Divisão de Assessoria ao Plenário**

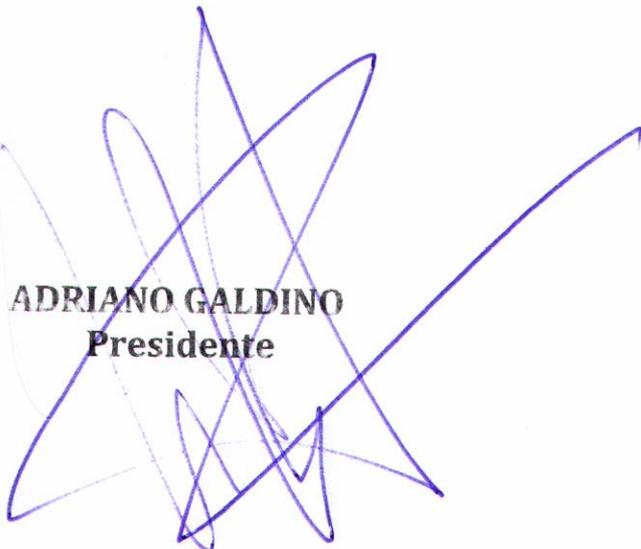


Propositura: **VETO PARCIAL Nº 013/2019 – DO GOVERNADOR DO ESTADO.**

**Ementa:** Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 200/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, que "*Institui a semana estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas*".

Certifico, que o Veto Parcial foi **MANTIDO**, com 15 votos não e 10 votos sim, na sessão da Ordem do Dia, 26 de março de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
“Gabinete da Presidência”**

**Ofício nº 90/GP/SL/2019**

**João Pessoa, 27 de fevereiro de 2019.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

Assunto: Manutenção do Veto Total 13/2019 referente ao Projeto de Lei nº 200/2015

**Senhor Governador,**

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 26/02/2019, manteve integralmente o Veto Parcial nº 13/2019, referente ao Projeto de Lei nº 200/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, que “Institui a semana estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas”.

Atenciosamente,

Deputado **ADRIANO GALDINO**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

**RECEBIDO**  
Consultoria Legislativa  
do Governador

27/02/2019

Shane Ramo